

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0054 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0054 / 2014

DE

19/02/2014

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

36 / 2014

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

FERNANDO HADDAD

E M E N T A:

REVOGA A LEI Nº 9.066, DE 27 DE MAIO DE 1980, QUE APROVOU
TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO, NO DISTRITO DA LAPA.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc
Nº 011.554/2014
Adelina Cipona - Ass. Parlamentar
RF 100.406

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014

Ofício A. J. L. nº 36/14

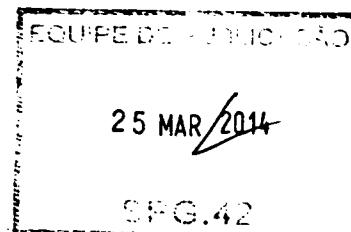
Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva revogar a Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Praça Visconde de Caravelas – hoje denominada Praça Monsenhor José Maria Monteiro – e Rua Cerro Corá, no Distrito da Lapa, destinada à abertura de viela sanitária ou constituição de área gravada de servidão “non aedificandi”.

Ocorre, contudo, que a canalização, implantada em consonância com o traçado fixado há mais de 30 anos pela mencionada lei, quando a área abrangida ainda não era urbanizada, acabou por impedir a plena utilização dos lotes por ela atravessados.

Em razão desse fato, o proprietário de lotes prejudicados apresentou pedido de aprovação de projeto hidráulico segundo o qual a passagem das águas pluviais dar-se-á por nova galeria, a ser construída às suas expensas, em substituição à existente, solução considerada adequada e viável pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, conforme se verifica dos pronunciamentos e elementos técnicos que seguem, por cópia, com o presente.

Assim, a revogação da lei otimizará o uso dos imóveis por seu proprietário, sem prejuízo para o sistema de drenagem da área, não acarretando, ademais, qualquer ônus para a Prefeitura.



Protocolo Legislativo - 587/22

14:57 19/02/2014 0088004

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 10 e folha de Informação

sob nº 11. ...261...3...14...

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Folha nº <u>02</u> do proc Nº <u>01-54</u> de <u>24</u>
--

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópia de elementos e pronunciamentos extraídos do processo administrativo nº 2013.0.217.535-8.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01- 00054/2014

Folha nº 03 do proc
Nº 01.54 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Revoga a Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.006, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/MMO/drs
Rev. Lei 9.066-80 PL



**MAPA
NÃO
DIGITALIZADO**



Folha nº	05	do proc
Nº	01.54	de 14

Adelina Cipone - Ass. Permanente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO RF 100 406
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Processo nº 2013-0.217.535-8

Folha de informação nº: 35
em.../.../2013.....(a.....)

Janiela dos Santos Silva
Assistente Gestão Pol. Públicas
RF: 75.382.100

Informação nº : 2533/Proj.4/2013
Referência : Processo nº 2013-0.217.535-8
Local : Pç. Monsenhor Jose Maria Monteiro
Assunto : Ref. revogação de faixa de lei

Proj 004 (60.22.50.040)
Sra. Assistente Técnico

CÓPIA

Após análise nada temos a opor quanto a relocação de rede de drenagem existente no imóvel em questão.

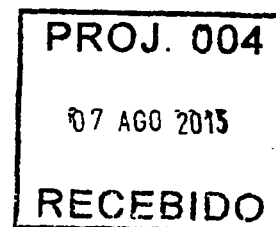
A nova rede projetada, que se desenvolve entre Pv1 e Lançamento atende as normas da PMSP.

Solicitamos seja anexado ao presente copia da Faixa de Lei 9066/80 de forma a subsidiar PROJ 3 na solicitação de revogação da respectiva lei, que será substituída pela faixa não edificável de 4,60m de acordo com Lei nº 11.228/92 e Decreto nº 32.329/92, conforme destacada no projeto anexo folhas 32 e 33.

Na seqüência solicitamos encaminhar a PROJ 3 para prosseguimento.

05 de Agosto de 2013

Sonia de Mesquita R. Chiabotto
Diretora de Divisão Técnica
Proj. 4



SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

do Processo nº 2013-0.217.535-8

em

(a)

Informação: 1985/PROJ-G/2013
Referência: Processo nº 2013-0.217.535-8
Assunto: Revogação da Lei nº 9.066/80
Local: Praça Monsenhor José Maria Monteiro.

Luzinete dos Santos
Assist. de Gestão de Pol. Públicas
Proj. 001

CÓPIA

SIURB / CG

60 22 10 001

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista as informações de Proj 4 às fls. 35 e Proj 3 às fls. 40, encaminhamos o presente para apreciação e prosseguimento quanto a revogação integral da Lei nº 9.066/80.

Segue juntado ao presente cópia da Lei a ser revogada, Projeto de Lei e Exposição de Motivos.

22 / agosto / 2013


ENGº PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL
Superintendente de Projetos Viários
PROJ.- G


MA

Folha de informação n.º 42

Do PA: 2013-0.217.535-8 em 28/08/2013

(a)

~~Mariene Messias de Souza~~
~~SIURB. CABINETE~~

Int.: Roberto Schaffer

Ass.: Aprovação de Projeto Hidráulico Básico – Praça Monsenhor José Maria Monteiro.

SGM/ Assessoria Técnico Legislativa (60 11 20.030)
Senhor Assessor

Trata o presente de solicitação de aprovação de projeto hidráulico básico na Praça Monsenhor José Maria Monteiro.

Para tanto, é necessário revogar integralmente a Lei 9066/80, o que permitirá implantação do projeto apresentado, sendo que a passagem de águas pluviais se dará por nova galeria a ser construída, conforme justificativa técnica apresentada em folha nº 39.

Portanto, encaminho o presente para análise e manifestação dessa pasta.

28/08/13

MARIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT
Secretário Adjunto - SIURB

mcar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Folha nº 08 do proc
Nº 01.541 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Folha de informação nº: 48

Processo nº 2013 0.217.535-8

...../...../2013.....(a.....)

Informação nº : 3729/Proj.4/2013
Referência : Processo nº2013-0.217.535-8
Local : Pç. Monsenhor Jose Maria Monteiro
Assunto : Ref. revogação de faixa de lei

Camila dos Santos Silva
Assistente Gest. Pol. Públicas
RF: 734.667 : 110

CÓPIA

PROJ- G
Sr. Superintendente

Em atenção aos quesitos formulados pela Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, temos a informar:

1- Com a construção da nova galeria os lotes que conteriam a faixa não edificável é o lote de nº 66 da Praça Mon. Jose Maria Monteiro, e parte dos fundos do lote de nº70. Tais lotes pertencem ao solicitante.

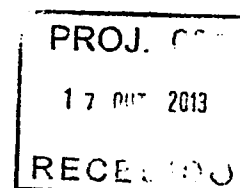
2- O percurso da nova galeria tem seu caminhamento dos fundos do imóvel de nº70, percorrendo a lateral do imóvel de nº 66 até o meio fio da Praça.

3- A revogação da lei devera ser total, pois as galerias estariam preservadas por faixas não edificáveis previstas no Código de Obras da PMSP.

Vale ressaltar que a galeria projetada é de $\varnothing=0,60\text{m}$ e a faixa não edificável é de 4,60m de largura.

17 de Outubro de 2013

Engº Milton Jose Barboza
Diretor de Divisão Técnica
Proj. 4



SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

do Processo nº 2013-0.217.535-8

em

(a)

Informação: 2993/PROJ-G/2013
Referência: Processo nº 2013-0.217.535-8
Assunto: Revogação da Lei nº 9.066/80
Local: Praça Monsenhor José Maria Monteiro.

La
Luzinete dos Santos
Assist. de Gestão de Pol. Públicas
Proj. C01

CÓPIA

SIURB / G

60 22 10 001

Senhor Secretário Adjunto,

Em atendimento a solicitação de V.Sa. às fls. 46, retornamos o presente com a manifestação de Proj 4 às fls. 48.

17 / outubro / 2013


ENGº PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL
Superintendente de Projetos Viários
PROJ.- G

MA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

Folha nº 10 do proc
Nº 01.54.13.4

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Folha de informação nº 57

Do PA: 2013-0.217.535-8 em 21/10/2013

(a) Marcia

Marcia A. Homem de Mello
RF 504.668.8
SIURB Gabinete

Int.: Roberto Schaffer

Ass.: Aprovação de Projeto Hidráulico Básico – Praça Monsenhor José Maria Monteiro.

CÓPIA

SGM/ Assessoria Técnico Legislativa
Senhor Assessor

602170030

Trata o presente de solicitação de aprovação de projeto hidráulico básico na Praça Monsenhor José Maria Monteiro.

Tendo em vista solicitação de esclarecimentos às folhas nº 44 e 45, restituo o presente com a manifestação da área técnica, à folha nº 48.

21/10/13

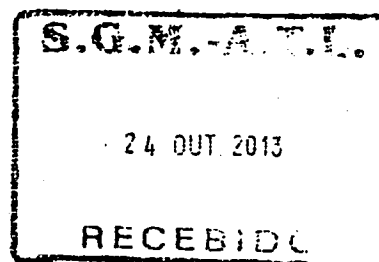
Lin

MARIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT
Secretário Adjunto - SIURB

13:46 24/10/2013 021172 SEN PROTOCOLO

M. Lucifora

.mcar



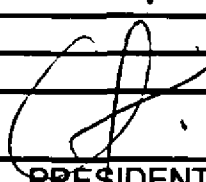


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº01 - ...54... de 2014... 26.3.14 (a) EP

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014 <i>Com. Just. e Leg. Participativa</i> <i>Pol. Urb. Urban. e M. Ambiente,</i> <i>Finanças e Orçamento</i> _____ _____ _____  PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

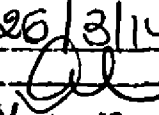
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

26/3/14

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM	<u>26/3/14</u>	AS <u>12</u> hs
POR		
SALTA	<u>26/3/14</u>	AS <u>12:30</u> ACS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 12123 S.F. 2613 14

[Assinatura]
Técnico
RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 12
Proc. Nº 01-054/14
Al
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PL 0054/2014

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprova traçado de faixa de terreno, no 14º subdistrito – Lapa, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 9.696, de 29 de fevereiro de 1984, que modifica parcialmente o traçado de faixa sanitária, aprovado pela Lei 9.066, de 27 de maio de 1980, no 14º subdistrito - Lapa;
- Lei Municipal nº 10.671, de 28 de outubro de 1988, que dispõe sobre fixação de alinhamentos e nivelamentos dos logradouros públicos do Município, sobre execução de construções em imóveis atingidos por planos de melhoramentos públicos, confere nova redação aos § 2º e 3º do art. 520 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e dá outras providências;
- Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências. Especialmente seção 10.13.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fis.

São Paulo, 26 de março de 2014.

Marcella Fallo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis
Pesquisa : 9066
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 9.066 27/05/1980 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Aprova traçado de faixa de terreno, no 14º subdistrito - Lapa, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 40/1980 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros
Alterações: Lei 9.696/1984 - Modifica parcialmente o traçado de faixa sanitária aprovado por esta Lei.
(ver documento)

[[Back](#)]

LEI N.º 9066, DE 27 DE MAIO DE 1980

Aprova traçado de faixa de terreno, no 14.º subdistrito — Lapa, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 14 de maio de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 26.097-F-621, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado, no 14.º subdistrito Lapa, traçado de faixa de terreno, com 2,00 metros de largura e extensão aproximada de 97,00 metros, entre a Praça Visconde de Caravelas e a Rua Cerro Corá, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi".

Art. 2.º — Se a faixa de terreno de que trata o artigo anterior for destinada à abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de maio de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tuffi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

Base de dados : legis

Pesquisa : 9696

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 9.696 29/02/1984 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Modifica parcialmente o traçado de faixa sanitária, aprovado pela Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, no 14º subdistrito - Lapa.

Projeto: Projeto de Lei Nº 434/1983 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Mario Covas

[[Back](#)]

LEI Nº 9.696 , DE 29 DE fevereiro DE 1.984 Folha 16
Modifica parcialmente o traçado de faixa sanitária, aprovado na 054/19
la Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1.980, no 14º subdistrito - 01
Lapa. Alessandra Labaki
RF. 11:128

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de fevereiro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.305 F-621, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica modificado parcialmente o traçado de faixa sanitária aprovado pela Lei nº 9.066, de 27

de maio de 1.980, no 14º subdistrito — Lapa, no trecho localizado entre os números 550 e 594 da Rua Cerro Corã, numa extensão aproximada de 50,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno, a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de serviço "non aedificandi".

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de fevereiro de 1.984, 431º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias Públicas

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de fevereiro de 1.984.

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 10671

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.671 28/10/1988 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre fixação de alinhamentos e nivelamentos dos logradouros publicos do Municipio, sobre execução de construções em Imoveis atingidos por planos de melhoramentos publicos, confere nova redação aos paragrafos 2º e 3º do artigo 520 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 269/1988 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Revogação: Revoga os arts. 789 a 792 do Ato nº 663/1934 e o art. 5º da Lei nº 8.328/1975; Lei nº 11.228/1992 - Revoga esta Lei no que se refere as alterações a Lei nº 8.266/1975.; (ver documento)

Decreto nº 32.329/1992 - Revoga os arts. 4º a 9º desta Lei. (ver documento)

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova oCodigo de Edificações. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 10.671, DE 28 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre fixação de alinhamentos e nivelamentos dos logradouros públicos do Município, sobre execução de construções em imóveis atingidos por planos de melhoramentos públicos, confere nova redação aos parágrafos 2º e 3º do artigo 52º da Lei nº 8.268, de 28 de junho de 1975, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os logradouros públicos existentes no Município, oficializados ou pertencentes a loteamentos aceitos ou regularizados pela Prefeitura, com servidão as atuais larguras e declividades, de acordo com as quais serão expedidos os alvarás de alinhamento e nivelamento.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, os logradouros públicos serão objeto de levantamento cadastral, que definirá as larguras e os alinhamentos respectivos.

§ 2º - Inexistindo as informações necessárias no cadastro de que trata o parágrafo anterior, os alvarás de alinhamento e nivelamento serão expedidos com base nas situações constatadas no local.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo e no seu parágrafo 2º não se aplica quando constatada inversão de alinhamento, hipótese em que deverão ser adotadas as medidas corretivas cabíveis.

Art. 2º - As alterações de alinhamentos de logradouros públicos, importando em alargamento, estreitamento ou retificação, em toda sua extensão ou em parte, serão objeto de plano de melhoramento público aprovado por lei.

Art. 3º - As alterações de nivelamento de logradouros públicos, em toda sua extensão ou em parte, serão definidas por ato do Executivo.

Art. 4º - A execução de quaisquer obras em imóveis atingidos por plano de melhoramento público, de que tratam os artigos 2º e 3º dependerá da definição dos futuros alinhamentos e nivelamentos.

Art. 5º - Para atendimento do que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura manterá cadastro geral dos planos de melhoramentos públicos, contendo informações sobre os futuros alinhamentos e nivelamentos dos logradouros atingidos.

Art. 6º - Nos terrenos parcialmente atingidos por plano de melhoramento público aprovado por lei, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) o coeficiente de aproveitamento e a taxa da ocupação de lote serão calculados unicamente sobre a área remanescente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) as construções ou edificações novas, e as novas partes das construções nas reformas com aumento de área, deverão atender aos recuos mínimos obrigatórios estabelecidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo em relação à situação atual, respeitada, sempre, a nova situação, aprovada por lei;

c) a área contida entre os alinhamentos atual e futuro, enquanto não expropriada pelo Poder Público, ficará sujeita às restrições decorrentes da servidão de recuo, não sendo nelas permitidas nem as obras complementares;

d) as obras projetadas deverão observar soluções que permitam após a execução do plano de melhoramento público, o pleno atendimento das áreas mínimas para estacionamento, carga e descarga de veículos.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos proprietários de terrenos, nas condições de que trata o "caput" deste artigo, quando doarem à Prefeitura a parcela necessária à execução do melhoramento, o direito de computar a área doada no cálculo do coeficiente de aproveitamento da área remanescente, desde que esse aproveitamento não ultrapasse o dobro do permitido para o local.

Art. 7º - A execução de quaisquer obras em imóvel parcialmente atingido por plano de melhoramento público aprovado por lei, na faixa compreendida entre o atual e o futuro alinhamento, poderá ser permitida pela Prefeitura, a título precário, desde que o proprietário desista de qualquer indenização pela benfeitoria ou acesso, quando da execução do melhoramento público.

Parágrafo Único - Para a permissão de que trata este artigo, além das condições estabelecidas no artigo 6º, com exceção do contido na letra "c", deverá ser também atendido o seguinte:

a) as obras novas ou as novas partes das construções, em se tratando de reformas com aumento de área, deverão observar soluções que permitam a demolição das partes necessárias ao futuro alargamento, sem prejuízo ao remanescente das construções quanto aos aspectos estrutural e arquitetônico;

b) as obras deverão ser executadas de modo que garantam, no futuro remanescente dos imóveis, o pleno atendimento das disposições da legislação edilícia;

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, equiparam-se a terrenos totalmente atingidos por plano de melhoramento público:

a) aquele cujo remanescente não possibilite a execução de construções, nos termos das legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo em vigor;

b) aquele em cujo remanescente, em decorrência de nova situação planialtimétrica, seja dificultada, a juízo da Prefeitura, a implantação de obras.

Art. 9º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 52º da Lei nº 8.268, de 20 de junho de 1975, alterados pelo artigo 15 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52º -
§ 2º - O prazo para despacho será de 180 dias nas seguintes hipóteses:

a) no caso de estudos ou projetos urbanísticos que possam influir na solução do pedido, aprovados por Resolução do Prefeito;

b) no caso de apreciação do pedido de pender da manifestação do Legislativo do Município, relativa a projeto de lei atingindo o local ou alterando nos a edificação em vigor.

§ 3º - O prazo para despacho será também de 180 dias, nas seguintes hipóteses:

a) no caso de a área objeto do pedido haver sido, no todo ou em parte, declarada de utilidade pública;

b) no caso de plano de nivelamento da logradouro público, definido por ato do Executivo, que influa na solução do pedido;

c) no caso de plano de melhoramento público, aprovado por lei, que interfira com o imóvel objeto do pedido, com ou sem declaração de utilidade pública em vigor."

Art. 10 - Esta lei será objeto de regulamentação pelo Executivo.

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, os artigos 789, 790, 791 e 792 do Ato nº 663, de 18 de agosto de 1974, e o artigo 5º da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BOUINI, Secretário das Finanças

GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas

VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais

EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

RUBENA DE VILLI DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (áreas contaminadas). (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Código de Edificações. (ver documento)

- Notas complementares:
- Lei nº 11.345/1993 - Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.
 - Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.
 - Decreto nº 33.673/1993 - Dispõe sobre a instituição de sistemática para concessão de Certificado de Conclusão de edificação.
 - Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverão observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.
 - Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Código de Obras e Edificações do Município, com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Técnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.
 - Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a título precário, de equipamento destinado a estacionamento mecânico vertical para veículos, que dependerá de Alvará de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.
 - Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no âmbito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.
 - Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fará provisoriamente mediante a expedição de Alvará de Autorização, documento esse instituído por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.
 - Decreto nº 38.058/1999 - Dispõe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistemática para concessão de certificados de conclusão para edificação, com a observância das demais disposições legais vigentes sobre a matéria, em especial as constantes nesta Lei.
 - Decreto nº 39.603/2000 - Dispõe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.
 - Decreto nº 53.415/2012 - Estabelece os procedimentos para a expedição por via eletrônica do Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Reforma, Alvará de Execução de Edificação Nova ou Reforma e Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, previstos nesta Lei.
- Alterações:
- Lei 11.693/1994 - Dispõe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Código de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; (ver documento)
 - Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capítulo 16 desta Lei.; (ver documento)
 - Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; (ver documento)
 - Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; (ver documento)
 - Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.1 desta Lei.; (ver documento)
 - Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; (ver documento)
 - Lei 13.779/2004 - Altera a alínea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capítulo 10 do Anexo I desta Lei.; (ver documento)
 - Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; (ver documento)
 - Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei.; (ver documento)
 - Lei 15.649/2012 - Altera o item 13.3.4 do Anexo I e o conceito e parâmetros de Jirau constantes na Seção 1.1 e na Tabela 10.11 desta Lei.; (ver documento)
 - Lei 15.831/2013 - Altera dispositivos desta Lei (Projeto Simplificado). (ver documento)

[Back]

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luíza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

- 10.12.4.1 A área que exceder a porcentagem "P" da área livre do lote será considerada para o cálculo dos índices previstos na LPUOS.
- 10.12.5 As abas horizontais ou verticais, brises, pilares, vigas, jardineiras, floreiras, ornatos, ornamentos e beirais da cobertura, desde que respeitados estritamente os parâmetros da tabela, não serão considerados como área edificada para os fins desta lei.

10.13 Obras junto a Represas, Lagos e Cursos d'Água

A execução de qualquer tipo de obra junto a represas, lagos, lagoas, rios, córregos, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias ou canalizações será permitida somente após devidamente demonstrados os cuidados a serem adotados, visando em especial a proteção contra inundações e garantia do livre escoamento das águas.

- 10.13.1 Deverão ser observados recuos, de forma a constituir faixa não-edificável, nas seguintes situações:
- a) para galeria ou canalização existente com largura igual ou inferior a 1,00 m (um metro), de 2,00 m (dois metros) a contar de suas faces externas;
 - b) para galeria ou canalização existente com largura superior a 1,00 m (um metro), de uma vez e meia a largura da benfeitoria, observado o mínimo de 3,00 m (três metros) a contar de suas faces externas;
 - c) para córrego, fundo de vale ou faixa de escoamento de águas pluviais não canalizadas, de 15,00 m (quinze metros) no mínimo, das margens do córrego ou do eixo de fundo de vale e da faixa de escoamento de águas pluviais;
 - d) para represa, lago ou lagoa, de 15,00 m (quinze metros) no mínimo, a partir da margem estabelecida pelo nível máximo do corpo de água.
- 10.13.1.1 Em função do dimensionamento da bacia hidrográfica e topografia local, o órgão municipal competente poderá fixar recuo inferior ao estabelecido na letra "c", respeitado o mínimo de 3,00 m (três metros), desde que a área da bacia hidrográfica seja, no máximo, de 100 ha (cem hectares) e que:

- a) o lote seja resultante de parcelamento do solo aprovado anteriormente à vigência da Lei Federal 6.766/79; ou
 - b) o lote seja resultante de loteamento em processo de regularização.
- 10.13.1.2 Em função do dimensionamento da bacia hidrográfica e topografia local, o órgão municipal competente poderá fixar recuo superior ao estabelecido nesta Seção.
- 10.13.2 A implantação da obra pretendida poderá ser condicionada à prévia execução de benfeitorias julgadas indispensáveis à estabilidade ou saneamento locais.
- 10.13.3 O fechamento dos lotes não poderá impedir o escoamento das águas nem as operações de limpeza e manutenção da faixa não-edificável.
- 10.13.4 As obras terão as fundações projetadas e executadas de forma a impedir seu solapamento.
- 10.13.5 A execução de galerias, pontilhões, travessias, aterros e outras obras de arte nas faixas não-edificáveis dependerá de prévia análise e autorização do órgão municipal competente.

10.14 Movimento de Terra

- Qualquer movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico, a fim de assegurar a estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento de águas pluviais e fluviais.
- 10.14.1 O material empregado no aterro deverá ser de qualidade, no mínimo, igual ao do existente no solo.
- 10.14.2 Visando a reposição da cobertura vegetal, o movimento de terra não destinado à implantação de edificação deverá ter seu capeamento executado com material retirado da camada superficial do terreno original.
- 10.14.3 Os aterros, que apresentarem junto às divisas altura superior a 9,00 m (nove metros) medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionados, a partir desta altura, a afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) no trecho em que ocorrer tal situação.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROCESSAMENTO

EM 26/3/14 12:30

POR

SAÍDA 26/3/14 AS 13:30 h

ASS:

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 26/03/14 às 13h

RF

Paulo Victor Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 26/03/14

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

EDUARDO TUMA

deferido na reunião ordinária de: 26/03/2014

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 03/04/14 ✓

REDISTRIBUIDO

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 04/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/4/14 AS 15h

POR

SAÍDA 15/04/14 AS 14h

ASS:

Segue — juntado —, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha(s) nº 24 Em 06/06/14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-054 de 2014, 06/06/2014


Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP.12

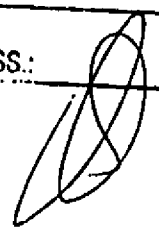
REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Conte Lopes, Hugo
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 09/06/14

JULIANA CARDOSO

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGAL - 1º ANDAR	
EM	<u>09/06/14</u> <u>17:30h</u>
POR	<u>su</u>
SAÍDA	<u>10/06/14</u> AS: <u>16:15h</u>
ASS:	

SEMPRE EM FÉRIAS
RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/06/14 às 15h
Paulo Roberto de Oliveira Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Parecer
Salvo na Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/06/14

Obs: O prazo para manifestação é de 2 dias.
Os termos do § 4º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Flávio Pereira

na reunião ordinária de: 11/06/14.

prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º artigo 63 do R.I. 18/06/14.

Segue em juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 25 e 26 Em 25/06/2014
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SEP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-00808/2014

pl0054-14

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que objetiva revogar a Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Praça Visconde de Caravelas – hoje denominada Praça Monsenhor José Maria Monteiro – e a Rua Cerro Corá, no Distrito da Lapa, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão “non aedificandi”.

Segundo a justificativa da proposta, ocorre que a canalização, implantada em consonância com o traçado fixado há mais de 30 (trinta) anos pela mencionada lei, quando a área abrangida ainda não era urbanizada, acabou por impedir a plena utilização dos lotes por ela atravessados.

Em razão desse fato, o proprietário de lotes prejudicados apresentou pedido de aprovação de projeto hidráulico, segundo o qual, a passagem das águas pluviais dar-se-á por nova galeria, a ser construída às suas expensas, em substituição à existente, solução considerada adequada e viável para Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Segundo a justificativa, ainda, a revogação de referida lei otimizará o uso dos imóveis por parte de seus proprietários, sem prejuízo para o sistema de drenagem para a área, não acarretando, ademais, qualquer ônus para a Prefeitura.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, “Curso de Direito Constitucional”, 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade ou não de realização de obra pública por meio da revogação de traçado de faixa de terreno, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0054-14

Folha nº 26 de
Processo nº 04.54/2014
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

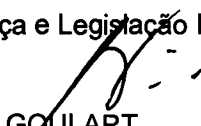
Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, da Lei Orgânica Municipal), decidir sobre a realização ou não de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração (In, "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553).

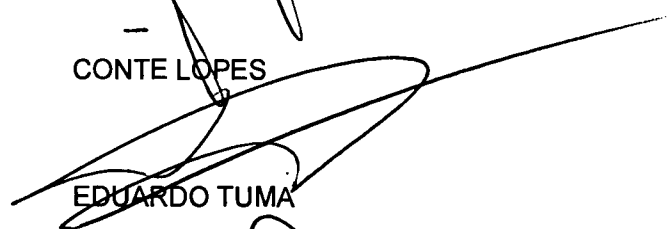
Ressaltamos que caberá às Comissões de Mérito competentes a análise do conteúdo das informações, a avaliação quanto à necessidade de eventual complementação, bem como, tendo em vista a especificidade da matéria tratada, a fixação do quórum de aprovação.

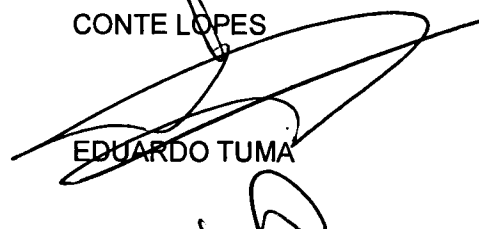
Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

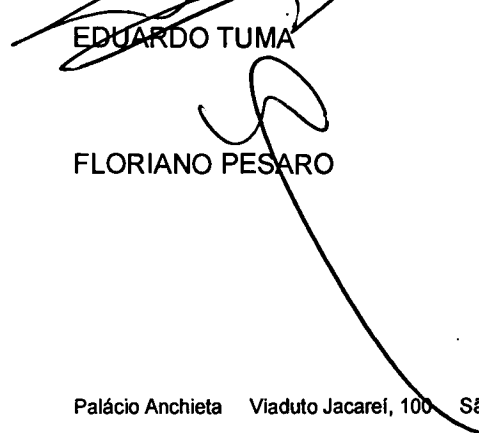
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/06/2014


GOULART


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES

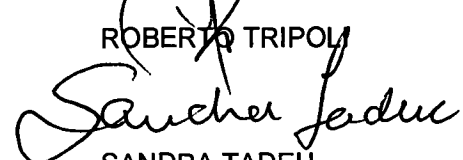

EDUARDO TUMA


FLORIANO PESARO


GEORGE HATO


JULIANA CARDOSO


ROBERTO TRIPOLI


SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17-00820/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26/06/14
Pág. 134 Col. 5
Conferido _____

A Comissão de URB

Em 26/06/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

26 JUN. 2014

Secretário

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Nelo Rodolfo
Parceiro

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 03/07/14

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Seguido ✓ para ✓ a ✓ data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 27 Em 11/07/14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SEP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01190/2014

Ordem nº 027 do
Processo nº 01-54/14
Aprovação: 10/09/14
Rf. 101.075 - SUP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 054/14.

Trata-se do Projeto de Lei nº 054/14, de autoria do Executivo, que *revoga a Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa, destinado à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi", entre a Rua Cerro Corá e Praça Monsenhor José Maria Monteiro (antiga Praça Visconde de Caravelas), onde foi implantado galeria.*

De acordo com a justificativa, o proprietário de um dos imóveis afetados pelo melhoramento propôs remanejar a citada galeria, que passaria a margear a divisa do seu imóvel, possibilitando, desta forma, um melhor aproveitamento deste.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana manifestou-se favorável ao remanejamento da galeria, visto que a medida não acarretará ônus ao erário - os gastos serão suportados pelo requerente - e nem comprometerá a drenagem.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **legalidade** da propositura, através do parecer nº 808/14.

Cabe destacar que o Código de Obras e Edificações prevê a constituição de faixa não edificável junto a galerias de águas pluviais, portanto, a manutenção da referida lei é desnecessária (as galerias são preservadas pelo código). Além do que, o remanejamento da galeria não é suficiente para construir sobre o "antigo leito" da galeria. Faz-se necessário revogar a lei.

Face ao exposto, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** à proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10.09.14

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO
Relator

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/09/14

Pág. 86 Col. 3

Conferido _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF. 101.075

A Comissão de FINANÇAS

Em 16/09/14

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/9/14 às 13:54

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Danielle Nunes

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/09/2014

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

AURÉLIO NOMEIRA

deferido na reunião ordinária de: 22/10/14

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

ADILSON AMADEU

deferido na reunião ordinária de: 25/11/14

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 2/12/14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data _____
Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 28 em 4, 72, 74

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28	do proc.
Nº 07-54	de 2014
a) Danilo Nunes da Silva	
RF 11.313	

16 - PAR
16- 01586/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, com 2,00 metros de largura e extensão aproximada de 97,00 metros, entre a Praça Visconde de Caravelas e a Rua Cerro Corá, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/12/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

17 - RELCOM
17- 01636/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 4 / 12 / 74

Pág. 98 Col. 4

Conferido _____

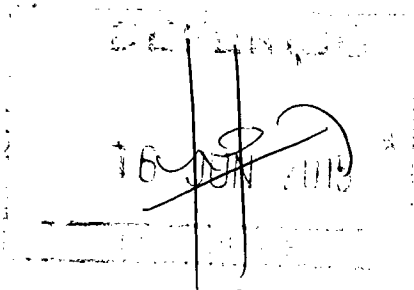
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP-21

São Paulo, 4 / 12 / 74

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 29/313 Em 19/06/74
Aparecido Ferreira
RF. 100.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
VEREADOR ANTONIO DONATO

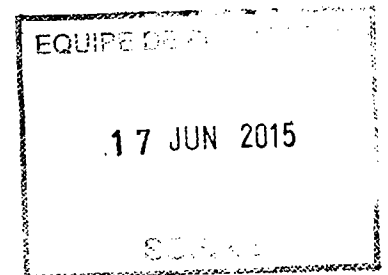
REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 223, inc. VII, do Regimento Interno, seja juntado aos autos do PL 54/2014, de autoria do Executivo, que *REVOGA A LEI Nº 9.066, DE 27 DE MAIO DE 1980, QUE APROVOU TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO, NO DISTRITO DA LAPA*, relatório elaborado pela Subcomissão de Melhoramentos Viários da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 11/06/2015.

Vereador Paulo Frange

Presidente da Subcomissão de Melhoramentos Viários


Vereador Nelo Rodolfo
Relator

A Comissão de:

URBANISMO

121961205

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF. 10.860

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

18 JUN. 2015

Secretário

RF

30
01-54/14
[Signature]

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PARA ANALISAR OS PROJETOS DE LEI SOBRE MELHORAMENTOS VIÁRIOS, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/14

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou, em 20 de maio de 2015, a constituição de Subcomissão com o objetivo de analisar os Projetos de Lei que tratam de melhoramentos viários, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo.

A constituição da Subcomissão deve-se à existência de diversas proposições que versam sobre o tema, muitos deles revogando ou alterando melhoramentos instituídos por leis antigas, o que dificulta uma melhor avaliação da proposta, antes da deliberação a seu respeito. Há de observar que, durante a vigência dos referidos melhoramentos, os imóveis afetados por eles continuam a sofrer os seus efeitos, em muitos casos limitando uma ocupação mais adequada dos lotes, especialmente quando eles deixam de ser implantados.

A Subcomissão foi instaurada em 27 de maio de 2015, com prazo de duração de cento e vinte dias, tendo como membros os Nobres Vereadores Aurélio Miguel, Dalton Silvano, Gilson Barreto, Juliana Cardoso, Nelo Rodolfo, Paulo Frange e Souza Santos. Na ocasião da instauração, foram designados os Vereadores Paulo Frange, para Presidente, e Nelo Rodolfo, para Relator.

Foram inicialmente identificados mais de vinte projetos em tramitação que se enquadram no objeto de análise da Subcomissão, entre o **Projeto de Lei nº 54/2014, de autoria do Executivo**, que se encontra em condições de pauta.

O Projeto de Lei nº 54/2014 trata da revogação de melhoramento instituído pela Lei nº 9.066/1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa, destinado à abertura de viela sanitária ou constituição de servidão "non aedificandi", entre a Rua Cerro Corá e Praça Monsenhor José Maria Monteiro (antiga Praça Visconde de Caravelas), onde foi implantada galeria de águas pluviais.

Neste caso, o proprietário de imóvel afetado pelo melhoramento propôs o remanejamento da referida galeria, já existente, para possibilitar um melhor aproveitamento da área. A Secretaria de Infraestrutura Urbana, por sua vez,

[Signature]

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PARA ANALISAR OS PROJETOS DE LEI SOBRE MELHORAMENTOS VIÁRIOS, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/14

manifestou-se favoravelmente ao remanejamento da galeria, avaliando que a medida solicitada não comprometerá a drenagem e tendo em vista que os gastos para a sua execução serão suportados pelo requerente.

Em face da análise efetuada, com base em fotos aéreas, plantas e demais informações obtidas, conclui-se que a propositura apresenta condições para prosseguimento. Entretanto, considerando que o projeto em pauta estabelece apenas a revogação do melhoramento, sem fazer referência ao remanejamento da faixa não edificável em função da alteração do traçado da galeria existente, conforme indicado na planta integrante do PL, bem como à obrigatoriedade do interessado de arcar com as despesas necessárias à execução do remanejamento da galeria, sugere-se a elaboração de substitutivo, conforme texto em anexo, com a finalidade de inserir artigos relativos a estas questões.

Uma vez aprovado o presente relatório, sugere-se que seja requerida a juntada de sua cópia ao processo que contém o Projeto de Lei em pauta, juntamente com o substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Paulo Frange – Presidente

Nelo Rodolfo – Relator

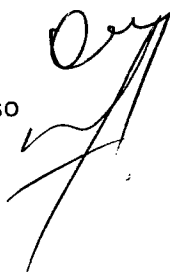
Aurélio Miguel

Dalton Silvano

Gilson Barreto

Juliana Cardoso

Souza Santos



SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA
Rel. 101.076/SGP-12

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 054/14.

Constituí faixa de terreno não edificante para a instalação de galeria de águas pluviais no Distrito da Lapa, revoga a Lei nº 9066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 2013-0.217.535-8 (fl. 04), do arquivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, fica aprovado, no Distrito da Lapa, traçado de faixa de terreno, entre a Praça Monsenhor José Maria Monteiro e a Rua Cerro Corá, destinado à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi" para instalação de nova galeria de águas pluviais.

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa.

Art. 3º As despesas com a execução da nova galeria de águas pluviais, prevista no art. 1º, correrão por conta dos responsáveis ou dos proprietários pelos imóveis atingidos pelo melhoramento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

- "PL 54/2014, DO EXECUTIVO. Revoga a lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Há oradores inscritos.

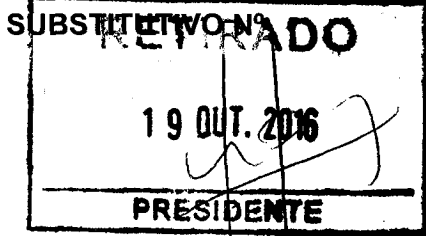
(...)

Encerrado o encaminhamento de votação.

A votos o PL 54/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 34 a 38 e
folha de informação sob
nº 31. 21. 10. 16

Marcia Szoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF nº 539



AO PROJETO DE LEI Nº 054/2014.

Constituí faixa de terreno não edificante para a instalação de galeria de águas pluviais no Distrito da Lapa, revoga a Lei nº 9066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 2013-0.217.535-8 (fl. 04), do arquivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, fica aprovado, no Distrito da Lapa, traçado de faixa de terreno, entre a Praça Monsenhor José Maria Monteiro e a Rua Cerro Corá, destinado à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi" para instalação de nova galeria de águas pluviais.

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa.

Art. 3º As despesas com a execução da nova galeria de águas pluviais, prevista no art. 1º correrão por conta dos responsáveis ou dos proprietários pelos imóveis atingidos pelo melhoramento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em

Subcomissão de Melhoramentos Viários

Ver. Paulo Frange

Ver. Nelo Rodolfo

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Dalton Silvano

Ver. Gilson Barreto

Ver. Juliana Cardoso

Ver. Souza Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do processo
nº 01-54 de 2014

Marcia Pazoti
RF 51.539

**JUSTIFICATIVA
DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2014**

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou, em 20 de maio de 2015, a constituição de Subcomissão com o objetivo de analisar os Projetos de Lei que tratam de melhoramentos viários, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo.

A constituição da Subcomissão deve-se à existência de diversas proposições que versam sobre o tema, muitos deles revogando ou alterando melhoramentos instituídos por leis antigas, o que dificulta uma melhor avaliação da proposta, antes da deliberação a seu respeito. Há de observar que, durante a vigência dos referidos melhoramentos, os imóveis afetados por eles continuam a sofrer os seus efeitos, em muitos casos limitando uma ocupação mais adequada dos lotes, especialmente quando eles deixam de ser implantados.

A Subcomissão foi instaurada em 27 de maio de 2015, com prazo de duração de cento e vinte dias, tendo como membros os Nobres Vereadores Aurélio Miguel, Dalton Silvano, Gilson Barreto, Juliana Cardoso, Nelo Rodolfo, Paulo Frange e Souza Santos. Na ocasião da instauração, foram designados os Vereadores Paulo Frange, para Presidente, e Nelo Rodolfo, para Relator.

Foram inicialmente identificados mais de vinte projetos em tramitação que se enquadram no objeto de análise da Subcomissão, entre o **Projeto de Lei nº 54/2014, de autoria do Executivo**, que se encontra em condições de pauta.

O Projeto de Lei nº 54/2014 trata da revogação de melhoramento instituído pela Lei nº 9.066/1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa, destinado à abertura de via sanitária ou constituição de servidão "non aedificandi", entre a Rua Cerro Corá e Praça Monsenhor José Maria Monteiro (antiga Praça Visconde de Caravelas), onde foi implantada galeria de águas pluviais.

Neste caso, o proprietário de imóvel afetado pelo melhoramento propôs o remanejamento da referida galeria, já existente, para possibilitar um melhor aproveitamento da área. A Secretaria de Infraestrutura Urbana, por sua vez, manifestou-se favoravelmente ao remanejamento da galeria, avaliando que a medida



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do processo
nº 01-54 de 2014

Marcia Gazoti
RF 51.639

**JUSTIFICATIVA
DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2014**

solicitada não comprometerá a drenagem e tendo em vista que os gastos para a sua execução serão suportados pelo requerente.

Em face da análise efetuada, com base em fotos aéreas, plantas e demais informações obtidas, conclui-se que a propositura apresenta condições para prosseguimento. Entretanto, considerando que o projeto em pauta estabelece apenas a revogação do melhoramento, sem fazer referência ao remanejamento da faixa não edificável em função da alteração do traçado da galeria existente, conforme indicado na planta integrante do PL, bem como à obrigatoriedade do interessado de arcar com as despesas necessárias à execução do remanejamento da galeria, sugere-se a elaboração de substitutivo, conforme texto em anexo, com a finalidade de inserir artigos relativos a estas questões.

Sala das Sessões, em

Subcomissão de Melhoramentos Viários

Ver. Paulo Frange

Ver. Nelo Rodolfo

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Dalton Silvano

Ver. Gilson Barreto

Ver. Juliana Cardoso

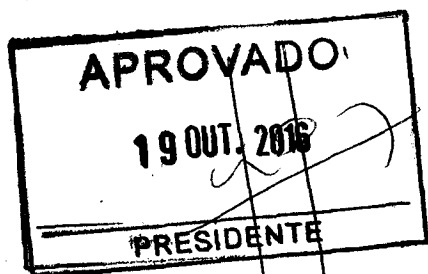
Ver. Souza Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do processo
nº 01-54 de 2014

Marcia Cazoti
RF 51.639



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada do Substitutivo da Comissão
de Política Urbana, metropolitana e meio ambiente ao PL

54/14

Sala das Sessões, em

DALTON SILVANO

GILSON BARRETO

NELO RODOLFO

SOUZA SANTOS

GEORGE HATO

NABIL BONDUKI

PAULO FRANGE

DFSP - SEP.21 - 19/10/2016 - 16:04 - 004766 - 1/1

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 54/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte da pauta original, item 73.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Senival Moura.

O SR. SENIVAL MOURA (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 73.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Suspendo os trabalhos por alguns instantes.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Antonio Donato.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Nobre Vereador Senival Moura, V.Exa. mantém o pedido de adiamento?

O SR. SENIVAL MOURA (PT) - (Pela ordem) – Retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Obrigado, nobre Vereador Senival Moura.

Passemos à leitura do item seguinte.

- “PL 625/2013, do Vereador ARI FRIEDENBACH (PHS). Dispõe sobre promoção ‘post-mortem’ ao profissional da Guarda Civil Metropolitana que vier a falecer no desempenho



do processo nº 01-0054 de 2014

21/10/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

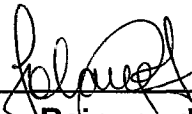
À SGP.23

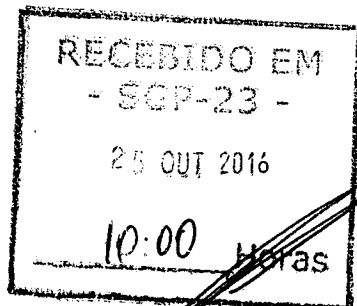
Sr. Supervisor,

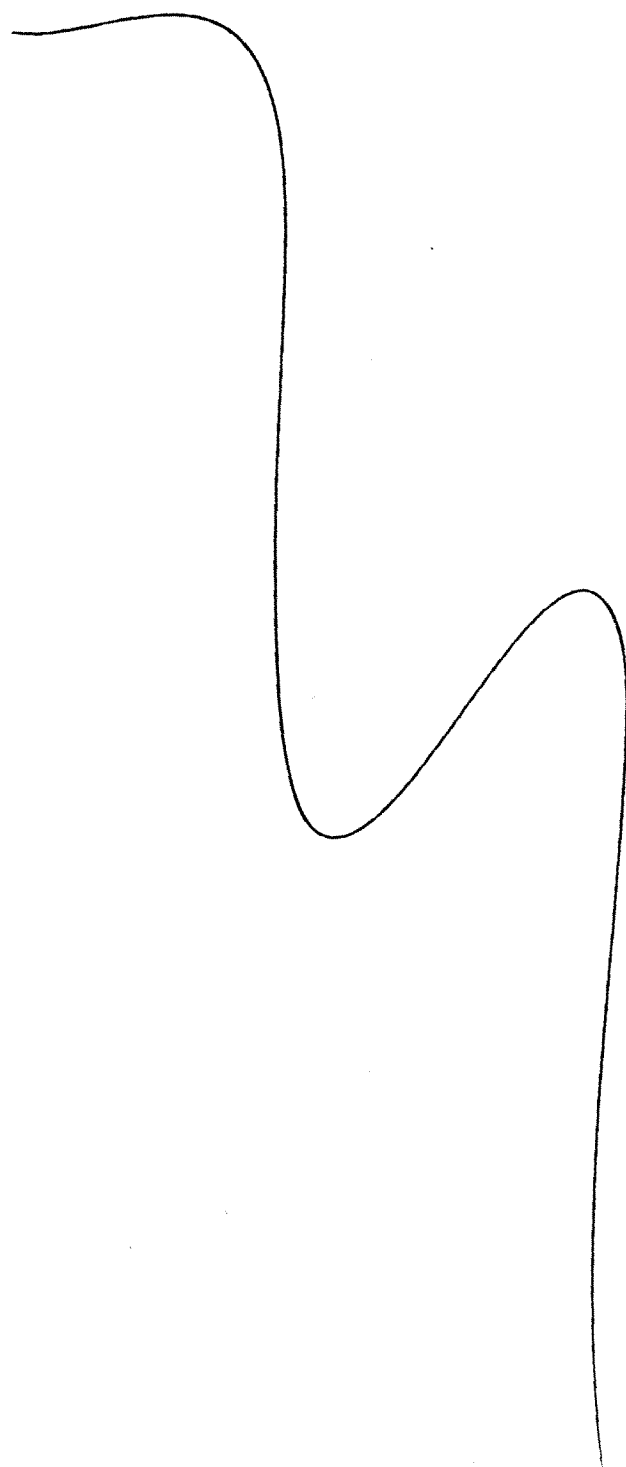
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 395ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 19 de outubro de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

21/10/2016


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2





40
43
42
04
11
16



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2358/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 54/14, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-54 41 14
V

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 03 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 54/14)
(EXECUTIVO)

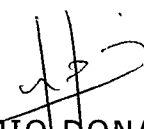
Revoga a Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.066, de 27 de maio de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito da Lapa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

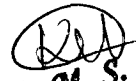


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de outubro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2358, de 19/10/16, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 54/14, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
29/10/16


Kátia M. S. Garcia
RF: 799.687.0
Aux. de Gabinete



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 01-54 de 20 14, 04, 11, 16 (a) 43

Conforme publicação ocorrida no DOC de 04/11/2016, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.562, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 04/11/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 44 04 / 11 / 2016
.....

EDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.228



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 44
do processo 01-54 de 2014 04/11/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 44 fls.
Arquivado em 04/11/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226